



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

DECRETO Nº 54 DE 1º DE Junho DE 2017

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via desta no "Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro.

Tipo de At: Dec nº 54 de 1º/06/17

Corrego do Ouro - GO, 1º de 06/17 Horas: 15

"Nomeia Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação – PNE e da Outras Providencias".

Responsável pela publicação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONSIDERANDO os Dispositivos constitucionais e de Constituição do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os Dispositivos nos Artigos 211 e 214 da Constituição Federal de 1.988 e o Artigo 2º da Lei Federal nº 102.172 de 09 de janeiro de 2.001;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos Artigos 11, 18 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação – PNE, a qual compete à Coordenação do Processo de elaboração do PME, composto dos seguintes membros;

- 1 – **Silvio Moitinha Marques** – Secretário Municipal de Educação.
- 2 - **Cláudia Gonçalves Martins** – Coordenadora Escolar.
- 3 – **Dayana Mendes de Paula Ribeiro** – Representante do Conselho Municipal de Educação.
- 4 - **Luzimar de Oliveira Silva** – Representante dos Diretores Municipais
- 5 - **Paulo Henrique Luiz Velozo** – Representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- 6 – **Nalas Nayania Silva Castro** – Representante dos pais/mães dos alunos.





PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

7 – **Benedita Maria do Nascimento** – Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

8 – **Weder Alves da Silva** – Representante do Conselho Tutelar.

9 – **Daniel Henrique Nogueira Barbosa** – Representante do Poder Executivo.

10 – **Rosania Maria da Silva Faria** - Representante dos Professores Municipais.

11 – **Lesliane Daniel de Oliveira** - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos.

12 – **Perpetua de Fátima Martins** – Representante dos Gestores Estaduais de Educação.

13 – **Arlene Conceição Lionel** – Representante da Educação Infantil.

14 – **Maria Celma da Silva Oliveira** - Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

15 – **Elieudes Barbosa da Silva** - Representante da Secretaria Municipal Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

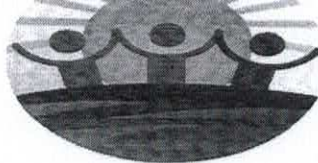
16 – **Edma Mendes dos Santos** - Representante do CRAS.

17 – **Lorivania Martins do Nascimento Silva** – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2.º- Fica assegurada a participação do Conselho Municipal de Educação, como Comissão de Sistematização e Acompanhamento do PME, presidida pelo presidente do respectivo Conselho.

§ 1º - Designar a Servidora **Rosânia Maria da Silva Faria**, para Coordenadora da Comissão Executiva e de Sistematização do PME e a Servidora **Cláudia Gonçalves Martins**, para atuar como Secretária da Comissão Executiva e Sistematização do PME.





PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

§ 2º - As atividades executadas pelos membros da Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação são de cunho voluntário, sem prejuízo, quando necessário sua participação em encontros e reuniões de planejamento e execução das atividades pertinentes ao processo de elaboração.

ART. 3.º- Estabeleceras as atribuições da Comissão Executiva e de Sistematização do PME.

I – Elaborar o Plano Municipal de Educação – PNE em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando: a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a formação para o trabalho e cidadania, princípios da gestão democrática da Educação; a produção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em Educação assegurando as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; valorização dos profissionais da educação, promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, á sustentabilidade socioambiental;

II – Propor e realizar debates junto à sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;

III – Elaborar cronograma de atividades, concluindo os trabalhos com dinâmica e celeridade;

IV – Decidir sobre a formação de subcomissões, dentre representantes de órgão/representações, sob a coordenação de um ou mais Membros da comissão criado neste decreto;

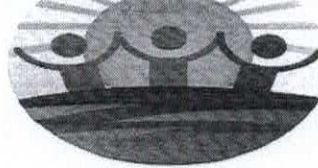
V – Coordenar e sistematizar o texto-base e o documento – final;

VI – Apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de Projeto de Lei para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal.

ART. 4º- Designa que para elaborar o PME serão convidados para participar dos debates, das plenárias livres dos Fóruns, do encontro temático e da conferência, as seguintes entidades representativas:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- III – Conselho Municipal do FUNDEB;
- IV – Conselho Municipal da Educação;
- V – Gestores Municipais;
- VI – Gestores Estaduais;





PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

- VII – Conselho Tutelar;
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde/Programa Saúde na Escola;
- IX – Câmara Municipal de Vereadores;
- X – Sociedade Civil;
- XI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XII – CRAS;
- XIII – Sociedade Escolar: Professores, Servidores da Educação e Pais.

§ 1º - Outras Entidades representativas de caráter Público ou Privado poderão requerer ao processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME mediante requerimento com prova do ato constitutivo, à Comissão Executiva de Sistematização do PME, estabelecida na Secretaria Municipal de Educação do Município de Córrego do Ouro - GO.

ART. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GO,
ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezessete (01/06/2017).


MURILO CÉSAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO

